

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0520/80 - (DRE-SOROCABA-5468/79)

INTERESSADO: E.P.S.G. "Mère Marie Théodore Voiron"/Itu

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares, no período de 20/01/1977 a 18/01/1979.

RELATOR : Conselheiro José Maria Sestílio Mattei

PARECER CEE Nº 943/80 - CESG - Aprovado em 11 / 06 / 80 .

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Em 30/10/1979, o Sr. Diretor Geral da Escola de Primeiro e Segundo Grau "Mère Marie Théodore Voiron", de Itu, Estado de São Paulo, dirigiu-se ao Sr. Coordenador de Ensino do Interior (CEI), solicitando a homologação dos atos escolares, praticados no período de 20/01/1977 a 18/01/1979, nas várias Habilitações Profissionais (nível de 2º Grau), que funcionaram sem a prévia autorização da Secretaria de Estado da Educação.

A Portaria CEI, de 18, publicada no D.O. de 19/01/1979, autorizou o funcionamento das seguintes habilitações profissionais: Técnico em Edificações; Técnico em Nutrição e Dietética; Técnico em Laboratório de Prótese Dentária; Técnico em Bioquímica e Curso de Formação Profissionalizante Básica-Setores: Secundário e Terciário.

A referida Portaria CEI, publicada no D.O. de 19/01/79, foi retificada, incluindo-se a Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério; sendo que a publicação do D.O. de 21/02/1979 retificou, ainda, o D.O. de 10/01/1979, incluindo as seguintes habilitações profissionais, em nível de 2º Grau; - Técnico em Telecomunicações; Técnico em Eletrônica e Técnico em Eletrotécnica.

O Senhor Diretor alegou como justificativa para o início das atividades anteriormente ao ato legal de autorização, pela vital necessidade de atender ao "compromisso assumido", junto à Comunidade Ituana, feito pela Entidade Mantenedora e consideração aos "interesses dos alunos", pelas opções de áreas de curso oferecidas.

Aos autos, foram anexados os seguintes documentos:

- a) relação de alunos matriculados nas várias habilitações profissionais plenas, de 1977 a 1978. (fls. 27/30)
- b) Portaria CEI de 03/03/1973, publicada no D.O. de 14/03/1973, dispondo sobre autorização de instalação e funcionamento das habilitações profissionais de Técnico de Turismo, Estatística, Assistente de Administração, Contabilidade, Secretariado e Enfermagem (fls. 31).

Os autos foram analisados pelo Supervisor de Ensino da unidade de Itu - DRE de Sorocaba-S.P., o qual omitiu parecer, atestando a regularidade de funcionamento da Escola, bem como a documentação e escrituração escolar.

O processo foi encaminhado, pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação, a este Conselho, através de Gabinete do Sr. Secretário.

2. APRECIÇÃO:

A Escola de Primeiro Grau e Segundo Graus "Mère Marie Théodoro Voiron", de Itu-S.P., encontra-se em situação irregular, pois, iniciou suas atividades, sem a devida autorização dos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação.

Este Conselho, através de vários pronunciamentos, tem considerado a convalidação, em caráter excepcional, dos atos escolares praticados, em casos análogos, sob o fundamento de que os estudantes não podem sofrer as conseqüências da irregularidade.

Os reconhecimentos de tais convalidações têm acontecido sob duas condições que se aplicam no caso em tela:

a) início do curso antes da aplicação da Deliberação CEE n° 18/78 e da Resolução SE n° 117/78, que estabeleceram, a impossibilidade de início das atividades escolares antes da competente autorização da Secretaria de Estado da Educação;

b) pronunciamento da Secretaria de Estado da Educação, favorável à homologação dos atos escolares.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se, em caráter excepcional, os atos praticados, no período de 20/01/1977 a 18/01/1979, nas Habilitações Profissionais de Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Eletrônica, Técnico em Laboratório de Prótese Dentária, Técnico em Bioquímica, Técnico em Edificações, Técnico em Nutrição e Dietética e Curso de Formação Profissionalizante Básica, Setores Secundário e Terciário da Escola de Primeiro e Segundo Graus "Mère Marie Theodore Voiron", da cidade de Itu, Estado de São Paulo.

CESG, em 08 de maio de 1980

a) Cons°. JOSÉ MARIASESTÍLIOMATTEI
RELATOR

PROCESSO CEE Nº 0520/80 - Parecer CEE nº 943/80 - fls.03

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1980

a) Consº. JOSÉ AUGUSTO DIAS
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de junho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente